**COMUNICADO CONJUNTO – REFERENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018**

**SINDITERCEIRIZADOS – SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL E ÁREA VERDE) DOS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ: 00.873.750/0001-78, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOEL ALVES DE ABREU, RG 39.084.100-6 e CPF 882.808.459-68**

**e**

**SINDICATO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 15.674.213/0001‐00, neste ato representado por seu presidente, Sr. Antonio Marco França Oliveira, RG: 6.130.246-6 e CPF:509.453.948-53.**

Informam que firmaram entre si a convenção coletiva de trabalho para o ano de 2018, cujas principais condições de trabalho estão descritas abaixo:

1. **GARANTIA DATA-BASE: 1º DE JANEIRO DE 2018;**
2. **PISO SALARIAL:**

Controlador de pragas / dedetizador R$ 1. 345,00

Dedetizador / assemelhado R$ 1.345,00

Auxiliar de controlador de pragas R$ 1.135,00

Técnico em desentupimento / assemelhados R$ 1.530,00

Auxiliar em desentupimento R$ 1.135,00

Técnico em imunização de reservatórios de água R$ 1.345,00

Auxiliar em imunização de reservatórios de água R$ 1.135,00

Demais funções operacionais R$ 1.170,00

Funções administrativas R$ 1.256,00

1. **REAJUSTE** DE **3%** para os demais salários normativos constantes do quadro de funções desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
2. Para os demais salários normativos constantes do quadro de funções desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO o reajuste salarial deve seguir as regras abaixo:
	* Valor até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reajuste de 3%;
	* Valor acima de R$ 2.500,00 haverá negociação entre as partes.
3. **VALE ALIMENTAÇÃO:** R$ 105,00 (cento e cinco reais) sendo que não poderá haver 1 falta injustificada no mês;
4. **TIQUET REFEIÇÃO:** 12,00 (doze reais) a todos os empregados com jornada superior a 6 (seis) horas. Este valor deverá ser pago por dia efetivamente trabalhado, compensadas as faltas com desconto do valor efetivamente pago, no mês subsequente.
5. **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** O valor de 270,00 (duzentos e setenta reais) será pago em duas parcelas semestrais de R135,00 (cento e trinta e cinco reais) cada.
6. **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** Valor de R$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos);
7. **BENEFÍCIO NATALIDADE:** Valor 3,76 (três reais e setenta e seis centavos);
8. **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS:** Se houver interesse da empresa e dos funcionários este sistema poderá ser implantado conforme legislação vigente;
9. **VESTIÁRIOS:** É obrigatório o fornecimento de vestiário com armários bipartidos (duas células por funcionário) e chuveiros, obedecendo a regulação da Vigilância Sanitária – CVS9;
10. **LABORATÓRIO:** Toda empresa que realiza controle de vetores e pragas urbanas (sinantrópicas) deve possuir laboratório para preparação e fracionamento das formulações, devendo possuir chuveiro lava olho de rápido acionamento, obedecendo a regulação da Vigilância Sanitária – CVS9;
11. **ENTRADA SEPARADA (ESCRITÓRIO-OPERACIONAL):** A entrada dos produtos, materiais de uso dos funcionários operacionais deve ser separada da entrada dos demais funcionários, obedecendo a regulação da Vigilância Sanitária – CVS9.
12. **DEMAIS CLÁUSULAS E BENEFÍCIOS:** Os demais benefícios sociais e cláusulas normativas constantes na convenção coletiva de trabalho estão detalhadas na CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para 2018 e estarão minuciosamente descritas na sua íntegra através dos SITES: [www.sinditerceirizados.com.br](http://www.sinditerceirizados.com.br) e [www.sindprag.com.br](http://www.sindprag.com.br)

Cabe salientar que as empresas que já pagam valores de salários e benefícios superiores aos acima apresentados não poderão diminuir os direitos já adquiridos pelos empregados.

Desta forma e de acordo entre as partes fica reconhecido e de plena validade o comunicado conjunto acima que apresenta o resumo da Convenção Coletiva de Trabalho para 2018. Para tanto assinam os presidentes das entidades sindicais.